



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.730 , de 26 / 07 / 06

Processo nº: 47.119

PROJETO DE LEI Nº 9.604

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Cria na Prefeitura Municipal os cargos públicos que especifica.

Arquive-se.

W. Manfredi
Diretor



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

fls. 02
proc. 47.119

Matéria: PL 9.604	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W. L. Mendes</i> Diretora Legislativa 13/07/2006	<i>CJR CEFO CAT</i>	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	7 dias - - - 3 dias	
QUORUM: MA				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

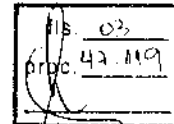


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROYECTO) 22 JULIO 2006 04:15

OF. GP.L. n.º 277/2006

Processo n.º 658-0/2006



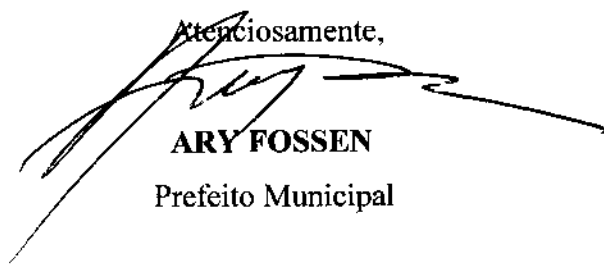
Jundiá, 10 de julho de 2006.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade alterar os quantitativos dos cargos de Assistente Social, Psicólogo, Médico I, Secretário Administrativo e Auxiliar de Serviços Operacionais.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

PUBLICAÇÃO Rubrica
28/07/2006

Processo nº 658-0/2006

Apresentado. Encaminhe-se à C.J. e a:
CJR, CEFO e CAT
[Signature]
Presidente
25/07/06

APROVADO
[Signature]
Presidente
25/10/2006

PROJETO DE LEI Nº 9.604

Art. 1º - Ficam alterados, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá, os quantitativos dos seguintes cargos, de provimento efetivo, criados pelas Leis nºs 3.067, de 10 de junho de 1987; 3.081, de 10 de julho de 1987; 3.088, de 04 de agosto de 1987; 3.210, de 14 de julho de 1988; 3.488, de 07 de dezembro de 1989 e 4.359, de 30 de maio de 1994:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	DE	PARA
Assistente Social	A	40	48
Psicólogo	A	13	17
Médico I	-	210	272
Secretário Administrativo	IV	144	165
Auxiliar de Serviços Operacionais	II	270	280

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações:

06.01.04.122.0002.2904.3190.00.0;
14.01.10.302.0049.2202.3190.00.0;
14.01.10.301.0048.2208.3190.00.0;
14.01.10.305.0049.2104.3190.00.0;
14.01.10.122.0002.2098.3190.00.0;
14.01.10.304.0051.2105.3190.00.0.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Signature]
ARY FOSSEN
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade a alteração dos quantitativos dos cargos de Assistente Social, Psicólogo, Médico I, Secretário Administrativo e Auxiliar de Serviços Operacionais.

O aumento dos quantitativos se faz necessário, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista o aumento da demanda no âmbito do SUS, em face do acelerado desenvolvimento da cidade.

A proposta visa, assim, melhor adequar o quadro funcional das UBSs e de outros órgãos de atendimento, de modo a melhorar a qualidade dos serviços prestados à população usuária.

Na oportunidade, o aumento do quantitativo do cargo de Secretário Administrativo, contempla, também, o aumento de 3 cargos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

A iniciativa encontra adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas que acompanha o presente.

Demonstrados os motivos que ensejaram a presente propositura, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Metodologia para estabelecimento do Resultado Primário - valores não inflacionados

LRF art. 4º, § 2º, inc. I

em R\$

RECEITAS FISCAIS	Realizado 2003	Realizado 2004	Realizado 2005	Previsão 2006	Previsão 2007	Previsão 2008	Previsão 2009
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	409.461.990	476.379.082	541.831.597	592.066.692	615.749.360	640.379.334	665.994.507
RECEITA TRIBUTÁRIA	105.064.128	123.454.506	141.244.519	165.250.000	171.880.000	178.734.400	185.883.776
IPTU	34.266.680	39.441.462	42.484.132	50.000.000	52.000.000	54.080.000	56.243.200
ISS	37.359.514	52.462.781	63.347.685	74.000.000	76.980.000	80.038.400	83.239.936
ITBI	5.517.809	5.087.901	6.206.521	7.500.000	7.800.000	8.112.000	8.436.480
Outras Receitas Tributárias	27.931.125	26.462.361	29.206.181	33.750.000	35.100.000	36.504.000	37.964.160
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	18.318.085	22.176.402	27.076.090	26.110.000	26.114.400	27.158.976	28.245.335
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	27.399.988	26.109.655	36.507.044	25.529.038	26.550.200	27.612.208	28.716.696
Receita Patrimonial	-	-	-	-	-	-	-
Aplicações Financeiras (II)	27.399.988	26.109.655	36.507.044	25.529.038	26.550.200	27.612.208	28.716.696
RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	-	16.410.000	17.066.400	17.749.058	18.458.018
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	207.403.371	247.907.388	303.768.011	319.541.190	332.322.838	345.615.751	359.440.381
FPM	16.708.991	18.617.085	23.107.842	25.500.000	26.520.000	27.580.800	28.684.032
ICMS	126.423.370	152.472.673	169.062.315	197.000.000	204.880.000	213.075.200	221.598.208
Outras Transferências Correntes	65.271.010	76.817.730	111.607.855	97.041.190	100.922.838	104.959.751	109.158.141
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	51.278.421	66.731.132	33.235.933	40.226.484	41.835.523	43.508.943	45.249.301
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-IV)	382.082.005	459.269.427	505.324.553	568.537.654	589.199.160	612.787.127	637.277.612
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	13.962.218	9.829.338	8.337.281	14.510.000	16.090.400	16.694.016	18.321.777
Operações de Crédito (V)	10.665.866	7.037.990	5.817.172	6.560.000	6.822.400	7.095.296	7.379.108
Amortização de Empréstimos (VI)	777.331	881.027	991.874	1.050.000	1.092.000	1.135.680	1.181.107
Alienação de Ativos (VII)	1.281.506	562.376	1.025.291	230.000	239.200	248.788	258.719
Transferências de Capital	1.027.495	1.348.945	502.944	6.670.000	6.936.800	7.214.272	7.502.843
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	1.027.495	1.348.945	502.944	6.670.000	6.936.800	7.214.272	7.502.843
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX) = (III+VIII)	383.099.499	461.618.372	506.827.497	575.207.654	596.135.960	619.981.399	644.780.455

DESPESAS FISCAIS	Realizado 2003	Realizado 2004	Realizado 2005	Previsão 2006	Previsão 2007	Previsão 2008	Previsão 2009
DESPESAS CORRENTES (X)	332.748.019	381.145.874	419.915.327	495.018.698	514.819.446	536.412.224	556.828.713
Pessoal e Encargos Sociais	160.366.324	189.929.846	207.802.653	256.371.180	266.626.027	277.291.068	288.382.711
Juros e Encargos da Dívida (XI)	18.308.904	18.774.183	21.281.323	23.277.000	24.208.080	25.178.403	26.183.459
Outras Despesas Correntes	154.072.791	173.441.845	190.831.351	215.370.518	223.985.339	232.944.752	242.262.542
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	314.439.115	362.371.692	398.634.004	471.741.698	490.611.366	510.235.821	530.645.253
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	35.593.708	43.800.611	32.066.925	108.749.745	113.099.735	117.623.724	122.328.673
Investimentos	31.483.289	37.631.302	23.047.119	71.504.745	74.364.935	77.339.532	80.433.113
Inversões Financeiras	663.337	-	-	26.790.000	27.861.600	28.976.064	30.135.107
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	26.790.000	27.861.600	28.976.064	30.135.107
Demais Inversões Financeiras	663.337	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	3.447.103	5.969.309	9.021.806	10.455.000	10.873.200	11.308.128	11.780.453
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	32.146.606	37.831.302	23.047.119	98.294.745	102.226.535	106.315.596	110.588.220
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	-	2.982.449	3.101.747	3.225.817	3.354.850
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	346.886.721	400.202.993	421.681.123	573.018.892	596.938.646	619.777.234	644.868.323

RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII+XVIII)	38.593.778	51.815.379	84.146.374	168.762	198.512	204.188	212.332
------------------------------------	------------	------------	------------	---------	---------	---------	---------

Fator de crescimento real anual considerado 1,04 1,04 1,04

Valores envolvidos no Projeto de Lei (*) 1.958.825 5.858.710 5.858.710 5.858.710
 (*) Integralmente previstos no orçamento 2006

Valor resultante da estimativa de impacto
 Resultado do impacto por ano (valor > R\$0,00 = impacto no valor // valor < ou = a R\$ 0,00 ou "-" = sem impacto ou nulo)

Demonstrativo realizado para acompanhamento de Projeto de Lei, referente aos Procs. 2178/06, 662/06, 658/06, 661/06, 660/06, 665/06 e 3907/06

Jundiá, 7/6/2006

José Roberto Rizzotti
 Diretor Plan. Exec. Orçamentária

José Antonio Parimoschi
 Secretário Municipal de Finanças

Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO
 LRF art. 5º, inc. I

	2002		2003		2004		2005		Proposta Orçamentária 2006		2007		2008	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
	Valores expressos em R\$													
Receita Corrente Líquida	350.597.681,11		402.832.288,55		488.504.893,75		531.861.722,84		582.066.882,00		652.694.321,26		719.530.219,76	
Despesas Totais com Pessoal	145.295.588	41,44	164.201.473	40,76	188.221.974	40,35	217.182.377	40,83	256.371.180	43,3%	282.623.569	43,3%	311.564.244	43,3%
Limite Prudencial 95% (par. art. 22 LRF)	333.856.810	95,30	380.652.904	94,70	463.317.019	95,06	513.345.084	96,52	583.730.213	100,00	634.632.187	97,30	769.119.003	100,00
Limite Legal (art. 20 LRF)	189.322.748	54,00	217.529.436	54,00	251.912.643	54,00	287.205.330	54,00	319.716.014	54,00	352.454.933	54,00	388.546.319	54,00
Excesso a Regularizar	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Liq. Inativos e Pensionistas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total da Despesa Líquida	3.981.272	1,14	2.955.827	0,73	4.554.408	0,98	6.627.429	1,25	7.375.500	1,25	8.113.050,00	1,24	8.924.355,00	1,24
Limite Legal (§1º, art. 2º Lei Federal 9.717/98)	42.071.722	12,00	48.339.875	12,00	55.980.587	12,00	63.823.407	12,00	71.048.003	12,00	78.323.319	12,00	86.343.626	12,00
Excesso a Regularizar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Divida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo devedor	189.780.850	54,13	239.502.419	59,45	264.923.036	56,79	253.870.254	47,69	362.115.253	61,16	313.363.860	48,01	306.788.143	42,64
Limite Legal (arts. 3º e 4º Res. nº 40 Senado)	420.717.217	120,00	483.398.746	120,00	558.805.873	120,00	638.234.067	120,00	710.480.030	120,00	783.233.186	120,00	863.436.264	120,00
Excesso a Regularizar	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-
Concessões de Garantias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Montante	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Limite Legal (art. 9º Res. nº 43 Senado)	77.131.480	22,00	88.623.103	22,00	102.631.077	22,00	117.009.579	22,00	130.254.672	22,00	143.592.751	22,00	158.296.648	22,00
Excesso a Regularizar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito (exceto ARO)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Realizadas no período	10.230.180	2,92	10.865.886	2,70	7.037.890	1,51	5.487.888	1,03	6.560.000	1,11	7.231.744	1,11	7.972.275	1,11
Limite legal (inc. I, art. 7º Res. nº 43 Senado)	56.095.629	16,00	64.453.166	16,00	74.540.783	16,00	85.097.876	16,00	94.730.671	16,00	104.431.091	16,00	115.124.835	16,00
Excesso a regularizar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Antecipação de Rec. Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo devedor	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Limite legal (art. 10 Res. nº 43 Senado)	24.541.838	7,00	28.198.260	7,00	32.655.343	7,00	37.230.321	7,00	41.444.668	7,00	45.688.602	7,00	50.367.115	7,00
Excesso a regularizar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

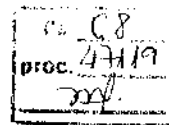
Demonstrativo realizado para acompanhamento de Projeto de Lei, referente aos Procs. nº 178/06, 682/06, 658/06, 661/06, 660/06, 665/06 e 3907/06

Jundiaí, 7/6/2006

José Roberto Rizzotti
 Diretor Plan. Exec. Orçamentária

José Antonio Parimoschi
 Secretário Municipal de Finanças

115. 07
 Proc. 47.149
 19



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 233**

PROJETO DE LEI Nº 9.604

PROCESSO Nº 47.119

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei cria, na Prefeitura Municipal, os cargos públicos que especifica.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base no documento contábil de fls. 6/7, assim como se a proposta está em consonância com o disposto no art. 169, incisos I e II da Constituição da República, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 13 de julho de 2006.

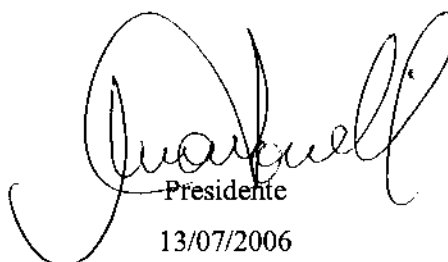
Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício



Proc. 47.119


GABINETE DA PRESIDÊNCIA

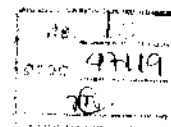
Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 9.604 à
Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho n.º 233,
da Consultoria Jurídica (fls. 08).


Presidente
13/07/2006

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


Diretora Legislativa
13/07/2006



**DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0063/2006**

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 233 da Consultoria Jurídica da Casa, o projeto de lei nº 9.604, de autoria do Prefeito Municipal que autoriza a criação de cargos que especifica.

Da análise do presente projeto temos que o mesmo busca autorização legislativa para que possa ser criados mais 08 (oito) cargos públicos de Assistente Social, 04 (quatro) cargos públicos de Psicólogo, 62 (sessenta e dois) cargos públicos de Médico I, 21 (vinte e um) cargos públicos de Secretário Administrativo e 10 (dez) cargos públicos de Auxiliar de Serviços Operacionais), totalizando a criação de 105 (cento e cinco) novos cargos públicos.

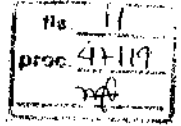
Na planilha de fls. 06 - Metodologia para estabelecimento de Resultado Primário – valores não inflacionados, encontramos os valores envolvidos no presente projeto de lei, para o presente exercício financeiro, bem como para os três próximos exercícios e os valores já se encontram integralmente previstos para o presente exercício financeiro.

Na planilha de fls. 07 – Demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes da LDO encontramos os valores percentuais comprometidos de conformidade com a legislação vigente.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (L.F. 101/00).



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

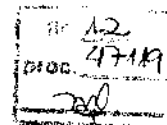


Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 19 de julho de 2006


DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro

pl 
ANDREA AP A SALLES VIEIRA
Assessor Financeiro-Contábil



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 457**

PROJETO DE LEI Nº 9.604

PROCESSO Nº 47.119

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que cria na Prefeitura Municipal os cargos que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem instruída com os documentos de fls. 6/11.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através de despacho, manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição da República.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0063/2006, que: **1)** a finalidade do projeto de lei é criar **105** (cento e cinco) **cargos públicos**, sendo 8 (oito) de assistente social, 4 (quatro) de psicólogo, 62 (sessenta e dois) de Médico I, 21 (vinte e um) de secretário administrativo e 10 (dez) de auxiliar de serviços operacionais; **2)** a planilha de fls. 6 – Metodologia para estabelecimento de Resultado Primário – valores não inflacionados –, aponta os valores envolvidos no projeto de lei, que estão integralmente previstos no presente exercício financeiro; **3)** a planilha de fls. 7 – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes da LDO – aponta os valores percentuais comprometidos de conformidade com a legislação vigente; **4)** conclui que o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa, e por Assessor Financeiro-Contábil, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I a V, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é alterar o quantitativo dos cargos que especifica, na estrutura da Prefeitura/Secretaria Municipal de Saúde, e 3 (três) cargos para a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, para atendimento das necessidades, tendo em vista o aumento da demanda no âmbito do SUS,



em face do acelerado desenvolvimento da cidade. Esclarece, a final, que a iniciativa encontra adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto.

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III da Carta de Jundiaí), uma vez que busca autorização para criar cargos públicos, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei. Como decorrência, indica, no art. 2º, que a cobertura das despesas da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias que relaciona. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre criação de cargos.

OITIVA DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 19 de julho de 2006.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
19ª SE-14ª L	1. 150	P. Da Pós	Ver. Cláudio		25.7.06

Parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei 9604/06, do Sr. Prefeito Municipal.

Relator Ver. Cláudio Miranda.

Senhora Presidente.

Projeto de Lei 9.604 do Prefeito Municipal, analisando os pareceres da Consultoria Jurídica e Financeira, esse relator relata favoravelmente à tramitação, solicito que Vossa Excelência consulte os demais membros.

Senhora Presidente.

Com parecer favorável do relator, do Vereador Doutor Cláudio Miranda, a Presidência consulta se há voto contrário ou em separado.

Vereadora Marilena Negro.



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
19ªSE-14ªL	1.151	P.Da Pós	Ver. Marilena Negro		25.7.06

VOTO CONTRÁRIO - em separado

Projeto de Lei 9604/2006.

Vereadora Marilena Perdiz Negro.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores.

Além de manifestar novamente, contrariamente a forma não englobada de encaminhamento dos projetos, nesse caso em especial, seria motivo até de consulta - no meu entendimento - ao nosso órgão jurídico, porque eu entendo que ele está conflitando com informações a partir de uma aprovação que já foi feita aqui com um projeto 9.583, que também criou cargos, por exemplo, na área de assistente social.

Então nesse sentido, eu acho que é um conflito aqui com as informações prestadas pelo Executivo, quando se coloca quantitativo, de quarenta para quarenta e oito assistente sociais, e anteriormente nós já aprovamos quarenta para quarenta e dois cargos de assistente social.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
19ªSE-14ªL	1.152	P.Da Pós	Ver. Marilena Negro		25.7.06

Então além da falta de padronização, projetos de lei encaminhados para a criação de cargos que consideramos um falha técnica grave, por falta de coordenação, da Secretaria de Recursos Humanos possivelmente, também entendemos que está conflitando com matérias que já aprovamos aqui nesta Casa e nos preocupa porque não sabemos se poderá haver um entendimento futuro de ilegalidade.

Então meu voto é contrário à tramitação desse projeto, exatamente como os demais.

ooo



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigráfico	Orador	Aparteante	Data
19ª SE-14ª L	1.153	P. Da Pós	Sra. Presidente		25.7.06

Senhora Presidente.

Com o parecer contrário da Vereadora Marilena Negro, pela Comissão de Justiça e Redação, a presidência consulta:

A Vereadora Doutora Silvana - não estando presente.

O Vereador Julião? - acompanha o relator.

Vereador Adilson Rosa - na sua ausente,

Vereador Pastor Roberto (ad hoc)? - acompanha o relator.

Vereador Luiz Fernando Arantes Machado - ausente.

Vereador TICO (José Galvão Braga Campos) (ad hoc) - acompanha o relator.

Quatro votos favoráveis acompanhando o voto do relator e um contrário. Portanto aprovado o voto favorável.

APROVADO o parecer da C. de Justiça e Redação.

000



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
19ªSE-14ªL	1.155	P.Da Pós	Ver. DOCA		25.7.06

Parecer da Comissão de Eco.Finanças e Orçamento
Projeto de Lei 9.604/06, do Sr. Prefeito Municipal.

Relator Ver.Antonio Carlos Pereira Neto.

Senhora Presidente, Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Projeto de Lei, número 9.604 da autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza a criação de cargos que especifica.

Ali ele diz que para ser criado mais oito cargos públicos de assistente social, quatro cargos público de psicólogos, sessenta e dois cargos públicos de médicos nível I, vinte e um cargos públicos de secretários administrativos e dez cargos públicos de auxiliar de serviços operacionais, totalizando a criação cento e cinco novos cargos públicos.

Pela informação e os detalhes e os estudos técnicos da Diretoria Financeira, diz bem claro, que assim seja, que entendemos que o presente projeto atende o presente projeto atende aos ditames da Lei da Responsabilidade Fiscal LF 101/00.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
19ªSE-14ªL	1.156	P. Da Pós	Ve r. DOCA		25.7.06

Portanto, Senhora Presidente, sou favorável a tramitação e a respectiva votação, portanto solicitaria de Vossa Excelência que consultasse os demais membros da Comissão.

Senhora Presidente.

Parecer favorável do relator Vereador DOCA, presidência se há parecer contrário em separado.

Não havendo - o Senhor não faz parte dessa Comissão Vereador! Não Economia e Finanças e Orçamento.

Não havendo manifestação.

Vereador Gerson Sartori - ausente.

Vereador Carlos Kubitza (ad hoc) - contrário

Vereador Julião - acompanha o relator.

Vereador Marcelo Gastaldo - acompanha o relator.

Vereador Pastor Roberto Conde - acompanha o relator.

APROVADO o parecer da CEFO.

000



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
19ªSE-14ªL	1.158	P.Da Pós	Ver. Kubitza		25.7.06

Parecer da Comissão de Assuntos do Trabalho

Projeto de Lei 9604/06, do Sr. Prefeito Municipal.

Relator Ver. Carlos Alberto Kubitza.

Projeto de Lei 9.604 do Prefeito Municipal, que altera a estrutura da Prefeitura os quantitativos dos seguintes cargos: assistentes sociais, psicólogos, médico I, Secretários administrativos e auxiliar de serviços gerais.

Eu vou votar contrariamente a esse projeto, porque nós temos aqui uma discrepância - nós acabamos de aprovar o item V da Sessão Extraordinária, um aumento de quantitativo de assistente social de quarenta para quarenta e dois e nesse projeto que nós ainda não votamos, nós estamos alterando o assistente social de quarenta para quarenta e oito.

Ora! Tem uma discrepância aqui, nós aprovamos lá trás o cinco de quarenta para quarenta e dois, agora a gente vai votar de quarenta para quarenta e oito! Qual que vai prevalecer!?

Nesse sentido, como membro da Comissão de Assuntos do Trabalho, sou contrário ao presente projeto, porque



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
19ªSE-14ªL	1.159	P.Da Pós	Ver. Kubitza		25.7.06

nós vamos criar um problema de ordem jurídica nesse projeto.

Então eu pediria para que Vossa Excelência consultasse os demais membros. Isso sem contar que mais uma vez se manda projetos individuais na Casa de lei porque o que sou extremamente contrário.

Senhora Presidente.

Com o parecer contrário do relator Vereador Carlos Kubitza, a presidência consulta o seu presidente:

Vereador Pastor Roberto - contrário ao relator.

Vereador DOCA (Antonio Carlos Pereira Neto) - contrário ao relator.

Vereador Luiz Fernando - ausente.

Vereador TICO (José Galvão Braga Campos) - contrário ao relator.

Vereador Marcelo Gastaldo - contrário ao relator.

Um voto contrário, e quatro votos contrários ao relator, ou seja, favoráveis a tramitação do projeto. Portanto aprovado o parecer favorável da comissão de Assuntos do Trabalho.

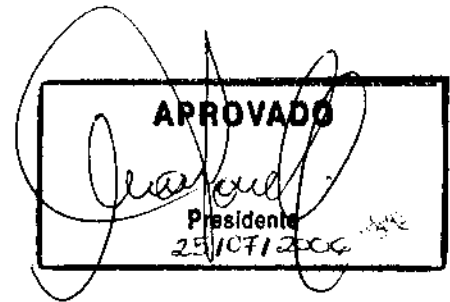
ooo



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

0633

PREFERÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI 9.604, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria na Prefeitura Municipal os cargos públicos que especifica.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, **PREFERÊNCIA** para apreciação do PROJETO DE LEI 9.604, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria na Prefeitura Municipal os cargos públicos que especifica.

Sala das Sessões, 25/07/2006


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls.	23
proc.	47 499

Of. PR 633/2006
proc. 47.119

Em 25 de julho de 2006.

Exmº. Sr.

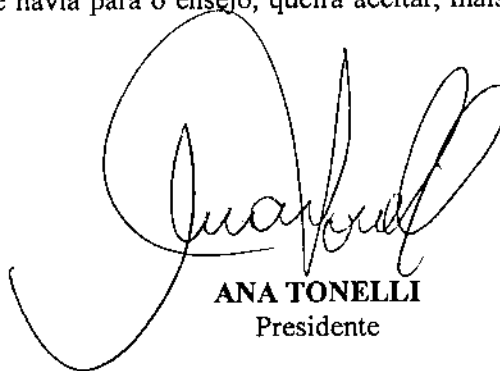
ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Exª. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.604** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 277/2006), aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 24
proc. 47.119

PROJETO DE LEI Nº. 9.604

PROCESSO Nº. 47.119

OFÍCIO PR Nº. 633/2006

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

25/07/06

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

Christiane S.

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

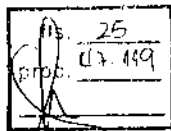
PRAZO VENCÍVEL em:

15/08/06

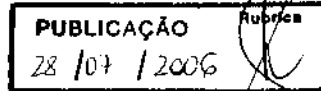
Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



proc. 47.119



G.P., em 26.07.2006

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.604

Cria na Prefeitura Municipal os cargos públicos que especifica.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de julho de 2006 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Ficam alterados, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, os quantitativos dos seguintes cargos, de provimento efetivo, criados pelas Leis nºs. 3.067, de 10 de junho de 1987; 3.081, de 10 de julho de 1987; 3.088, de 04 de agosto de 1987; 3.210, de 14 de julho de 1988; 3.488, de 07 de dezembro de 1989; e 4.359, de 30 de maio de 1994:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	DE	PARA
Assistente Social	A	40	48
Psicólogo	A	13	17
Médico I	-	210	272
Secretário Administrativo	IV	144	165
Auxiliar de Serviços Operacionais	II	270	280

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações:

06.01.04.122.0002.2904.3190.00.0;
14.01.10.302.0049.2202.3190.00.0;
14.01.10.301.0048.2208.3190.00.0;
14.01.10.305.0049.2104.3190.00.0;
14.01.10.122.0002.2098.3190.00.0;
14.01.10.304.0051.2105.3190.00.0.



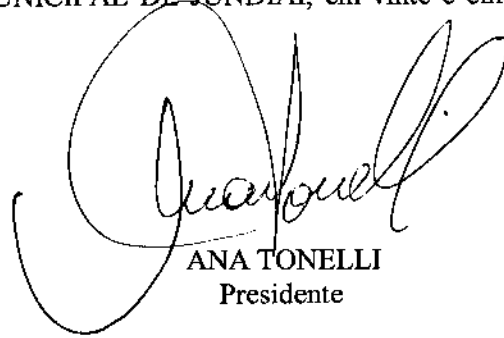
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

ns.	26
proc.	47/119

(Autógrafo PL 9.604 – fls. 2)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de julho de dois mil e seis (25/07/2006).



ANA TONELLI
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

27
proc. 47.119

OF. GP.L. nº 309/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ - RUA JOÃO DE DEUS, 100 - JUNDIAÍ - SP - CEP. 13.200-000 - FONE (11) 4589-8400

Processo nº 658-0/2006

Jundiaí, 26 de julho de 2006.


Excelentíssima Senhora Presidente:

Jundiaí, 26 de julho de 2006
PRESIDENTE
07/08/2006

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 9.604, bem como cópia da Lei nº 6.730, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

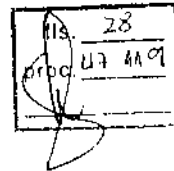
Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1

**LEI N.º 6.730, DE 26 DE JULHO DE 2006**

Cria na Prefeitura Municipal os cargos públicos que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 25 de julho de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, os quantitativos dos seguintes cargos, de provimento efetivo, criados pelas Leis nºs 3.067, de 10 de junho de 1987; 3.081, de 10 de julho de 1987; 3.088, de 04 de agosto de 1987; 3.210, de 14 de julho de 1988; 3.488, de 07 de dezembro de 1989 e 4.359, de 30 de maio de 1994:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	DE	PARA
Assistente Social	A	40	48
Psicólogo	A	13	17
Médico I	-	210	272
Secretário Administrativo	IV	144	165
Auxiliar de Serviços Operacionais	II	270	280

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações:

06.01.04.122.0002.2904.3190.00.0;

14.01.10.302.0049.2202.3190.00.0;

14.01.10.301.0048.2208.3190.00.0;

14.01.10.305.0049.2104.3190.00.0;

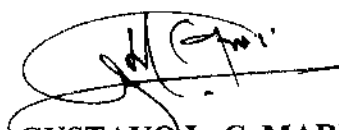
14.01.10.122.0002.2098.3190.00.0;

14.01.10.304.0051.2105.3190.00.0.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e seis.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 29
proc. 117.619

PUBLICAÇÃO
28/07/2006

LEI N.º 6.730, DE 26 DE JULHO DE 2006

Cria na Prefeitura Municipal os cargos públicos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 25 de julho de 2006, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, os quantitativos dos seguintes cargos, de provimento efetivo, criados pelas Leis nºs 3.067, de 10 de junho de 1987; 3.081, de 10 de julho de 1987; 3.088, de 04 de agosto de 1987; 3.210, de 14 de julho de 1988; 3.488, de 07 de dezembro de 1989 e 4.359, de 30 de maio de 1994:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	DE	PARA
Assistente Social	A	40	48
Psicólogo	A	13	17
Médico I	-	210	272
Secretário Administrativo	IV	144	165
Auxiliar de Serviços Operacionais	II	270	280

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações:

06.01.04.122.0002.2904.3190.00.0;
14.01.10.302.0049.2202.3190.00.0;
14.01.10.301.0048.2208.3190.00.0;
14.01.10.305.0049.2104.3190.00.0;
14.01.10.122.0002.2098.3190.00.0;
14.01.10.304.0051.2105.3190.00.0.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e seis.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos